



G A B P R E		03800.000743/2016-28
DOC.	732310	FL. 2
RUBRICA	J.P	REG.º 92887
00045.001952/2016-08		

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar – 70.040-906 – Brasília/DF
Fone: (61) 2020-4142

Ofício Circular nº 319/2016-MP

Brasília/DF, 18 de abril de 2016.

Aos Senhores Secretários Executivos dos Ministérios Setoriais de Empresas Estatais Federais e da Casa Civil

Assunto: Divulgação de fato relevante

Senhor(a) Secretário(a),

1. Considerando o Decreto 8.578/15, Anexo I, art. 8º, incisos V e XI, e o Decreto nº 7.724/12, art. 5º, informa-se que a divulgação de informações de empresas estatais federais deve observar as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entre as quais se destaca a Instrução CVM nº 358/02, que:
 - a) define o conceito de fato relevante como sendo qualquer fato que possa influenciar o preço ou a decisão de investimento ou desinvestimento em valores mobiliários de emissão de companhia aberta (art. 2º);
 - b) estabelece que fatos relevantes devem ser imediatamente divulgados pelos canais oficiais de comunicação da companhia, para garantir o acesso ordenado e equitativo à informação pelo mercado, e impõe, por esse motivo, a obrigação primária de divulgação ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) da sociedade;
 - c) obriga acionistas controladores, diretores, conselheiros, empregados e qualquer membro de órgão estatutário a comunicar ao DRI qualquer informação relevante de que tenham conhecimento para que este último possa então providenciar a sua imediata e ampla disseminação;
 - d) permite, excepcionalmente, que fatos relevantes deixem de ser imediatamente divulgados se os acionistas controladores ou administradores entenderem que sua revelação pode colocar em risco interesse legítimo da companhia (art. 6º), mas exige sua pronta divulgação pelos canais oficiais de comunicação, caso a informação escape ao controle (e.g., vazamento para a imprensa) ou se ocorrer oscilação atípica nos negócios com os valores mobiliários de emissão da companhia ou com ativos a eles referenciados;
 - e) enquanto as informações relevantes foram mantidas em confidencialidade para

RECEBO DE DOCUMENTOS
 Data: 20/04/2016 Hora: 16:07
 Nome: Leandro
 Assinatura:

0008323/16-5 OS
0008323/16-5 OS

preservar o interesse legítimo da companhia, obriga acionistas controladores, diretores, conselheiros, empregados e qualquer membro de órgão estatutário a ~~guardar sigilo sobre~~ elas e a se abster de negociar valores mobiliários de emissão da sociedade antes da correta divulgação ao mercado (a inobservância dessa norma é infração administrativa grave, punível nos termos da Lei nº 6.385/76, art. 11, §3º, sem prejuízo da configuração do crime tipificado no art. 27-D da Lei nº 6.385/76);

f) quando há vazamento de informação que possa ser entendida pelo mercado como relevante, ainda que a fonte não tenha sido a companhia, exige que a companhia, por meio de seu diretor de relações com investidores e de seus canais adequados de comunicação, preste esclarecimentos ao mercado sobre as informações divulgadas por terceiros, confirmando as informações corretas, corrigindo ou negando as incorretas e complementando aquelas que foram veiculadas de forma incompleta.

2. Em vista dessas disposições regulamentares, e considerando que V. Sa. possui acesso a informações que podem representar fato relevante, sugere-se conhecer e manter-se alinhado à política de divulgação de cada estatal vinculada, orientando, no mesmo sentido, os demais membros de seu Conselho de Administração e também os Conselheiros Fiscais da empresa.
3. Nessa direção, sempre que for necessário ou conveniente, do ponto de vista político ou administrativo, dar publicidade a informações relevantes que possam ter impacto na cotação de valores mobiliários de emissão de determinada estatal vinculada, cumpre entrar em contato com o DRI da referida estatal o mais cedo possível, para que possa acompanhar o desenvolvimento dos fatos e, assim, agir tempestivamente para prover ao mercado com informações corretas e completas.
4. Destaca-se que essa recomendação não se restringe apenas às informações de empresas listadas em bolsa, pois o Decreto-Lei nº 200/67, art. 27, § único, assegura condições de funcionamento do setor privado a todas as estatais, sem distinção. Além disso, o Decreto nº 7.724/12 aplica as regras da CVM a empresas de capital fechado e, nesse caso, o princípio do sigilo sobre informações relevantes aplica-se também.
5. Por fim, frisa-se que as informações relevantes podem dizer respeito ao seu setor como um todo, sem associação direta a uma empresa estatal vinculada. Desse modo, recomenda-se que a divulgação de informações relevantes seja sempre realizada do modo mais amplo e completo possível, tendo em conta o seu possível impacto a cotação dos valores mobiliários de emissão de companhias abertas, sejam elas estatais ou privadas.

Atenciosamente,

MURILO FRANCISCO BARELLA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por MURILO FRANCISCO BARELLA, Diretor, em 18/04/2016, às 19:08.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 1664601 e o código CRC 07EA01A5.